



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2.022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022 .

Altera a Lei Complementar nº 050/19, de 20/11/2.019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passa Tempo-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. No art. 2º da Lei Complementar 050/19, onde se lê Anexo II, leia-se Anexo I.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar 050/19 que, por força da presente Lei, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como os que ingressarem no serviço público municipal, após aprovação no processo seletivo público, serão vinculados diretamente aos gestores locais do SUS e ao Departamento Municipal de Saúde.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar 050/19 que, por força da presente Lei, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O processo seletivo público de que trata esta lei terá vigência enquanto durar o programa federal que dispõe sobre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.”

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 050/19 que, por força da presente Lei, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar 050/19, os requisitos para o ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias que, por força da presente Lei, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como consignadas em orçamentos futuros.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2.022.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo (MG), 03 de outubro de 2.022.

Edison Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

ANEXO - I

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | REMUNERAÇÃO |
|------------------------------|--------------|--------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 21 | R\$ 2.424,00 |
| Agente de Combate a Endemias | 09 | R\$ 2.424,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

ANEXO - II

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Atribuições:

....

Recrutamento:

.....

Requisitos para Ingresso:

Ter concluído o ensino médio;

Idade mínima de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A” para o cargo de Agente que realizar a atividade de combate a Endemias – área rural, “Doença de Chagas”.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 03 de outubro de 2022.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal